



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI n.º 046/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, À CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES TRAILERS E OUTROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Caiana por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaços públicos, mediante processo de licitação, de pontos destinados a exploração comercial nos ramos de cantina, restaurante ou quiosques, trailers nos locais determinados pela administração pública, quais serão identificados no certame.

§ 1º. A concessão de que trata o caput deste Artigo será a título oneroso, precedida de processo licitatório e por prazo determinado.

§ 2º. A concessão de que trata o artigo é intransferível, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 2º. Em caso de desistência, a qualquer tempo, o ponto e as edificações serão devolvidas ao Município, que deverá realizar nova licitação, nas mesmas condições originalmente concessionadas, sem qualquer ressarcimento ao desistente.

Art. 3º. Em consonância com o previsto no inciso VII, do Art. 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, a licitação em questão exigirá habilitação técnica, que será dada previamente à proposta financeira e condicionante para sua validação, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, definida pelo atingimento de uma pontuação mínima, fixada conforme decreto de regulamentação, expedido pelo Poder Executivo, e obtida pela combinação dos seguintes critérios:

- I - Experiência e/ou formação no ramo de atividade proposto;
- II - Experiência e/ou formação na atividade empreendedora;
- III - Experiência e/ou formação no atendimento ao público e/ou no turismo.
- IV - Residir no município de Caiana/MG

§ 1º. Servirão para auferir o atendimento aos requisitos, anteriormente fixados qualquer meio idôneo capaz de demonstrar os requisitos acima elencados.

§ 2º. A pontuação final atribuída servirá apenas para o fim de habilitação, que configurará pré-requisito à apresentação da proposta financeira, mas não



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

estabelece ordem ou preferência entre os licitantes, seguindo o processo a reger-se pela melhor oferta de outorga.

Art. 4º. Nos espaços comerciais, objeto desta Lei, está autorizada a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e quaisquer produtos lícitos, previamente regulamentado por Decreto.

Art. 5º. As edificações serão oferecidas pelo Poder Público, podendo, entretanto, permitir a construção de novas edificações nos moldes do Projeto e Memorial Descritivo definidos pelo setor competente e indicados no edital de licitação.

Parágrafo único. Não será permitida construção fora dos padrões definidos pelo Poder Executivo, bem como, não será possível a ampliação ou alteração das características das construções já existentes, exceto em razão de necessidade que busque atender a segurança dos usuários, mediante a apresentação de projeto e aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 6º. A concessão de uso de que trata o Art. 3º desta Lei, será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A concessão de uso será de caráter bilateral e oneroso, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público justificado ou em razão de violação de cláusula contratual.

Art. 7º. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja duração é a prevista nesta Lei e instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º. O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque e trailer no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características do local.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Permissão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura.

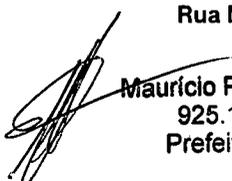
Art. 10. São obrigações dos permissionários:

I - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica, se for o caso;

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br
Tel: (32) 3745-1049 Fax: (32) 3745-1035 CNPJ: 18.114.256/0001-95


Maurício Pinheiro Ferreira
925.137.276-49
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;

V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

VII - exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, conforme determinado em alvará Municipal;

VIII - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

IX - utilizar exclusivamente a área permitida;

X - conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei;

XI - não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som, salvo previa autorização do Poder concedente;

XII - desenvolver pessoalmente a atividade licenciada, podendo contratar mão de obra obedecida a legislação pertinente;

XIII - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;

XIV - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

Art. 11. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, instrumento de concessão ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2020.

Maurício Pinheiro Ferreira
925.137.276-49
Prefeito Municipal

Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal